



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2022
QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A INSTITUIR NO MUNICÍPIO DE SANTO
ANDRÉ A LEI QUE VERSA SOBRE O
RECONHECIMENTO DO RISCO DAS
ATIVIDADES DE COLECIONADOR,
CAÇADOR E ATIRADOR DESPORTIVO
(CAC), INTEGRANTES DE ENTIDADES
DE DESPORTO LEGALMENTE
CONSTITUÍDAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica reconhecido o risco das atividades de colecionador, caçador e atirador desportivo, integrantes de entidades de desporto legalmente constituídas, nos termos do artigo 6º, IX e artigo 10º da Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André, 26 de Abril de 2022.

Autor: Vereador Rodolfo Donetti - CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei tem como objetivo reconhecer o risco das atividades de colecionador,





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

caçador e atirador desportivo, integrantes de entidades de desporto legalmente constituídas, nos termos do artigo 6º, inciso IX da Lei federal 10.826/2003, e tem o ensejo de resolver um grave problema onde eles não possuem um meio de defesa em caso de serem atacados fisicamente, roubados e até sequestrados, ou até membros de sua família sofrerem quanto à ação de criminosos.

Esta presente propositura não está indo contra a Lei Federal 10.826/2003, artigo 6º, pois reconhece o risco da atividade no âmbito do Município de Santo André, a fim de não ser inconstitucional.

Vale ressaltar que a atividade esportiva descrita neste projeto de lei é legal e que os participantes dela merecem e necessitam ter a garantia da legislação para portar suas armas para proteger suas vidas e de seus acervos.

Diante da exposição solicito a aprovação deste projeto.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 26 de abril de 2022

Ver. Rodolfo Donetti

VEREADOR

